ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PA000051/2024

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 25/01/2024

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR002830/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13620.200200/2024-91

DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

Ε

AMAZONIA MANUTENCAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ n. 17.550.470/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADALBERTO SANTOS DO CARMO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES METALÚRGICOS, com abrangência territorial em Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais dos empregados da empresa AMAZÔNIA, associados (sindicalizados) e representados pelo SIMETAL-PARAUAPEBAS, serão praticados a partir de 1° de JULHO de 2023, conforme demonstrado no quadro de funções e salários abaixo:

SALÁRIOS
R\$ 1.426,04
R\$ 1.802,00
R\$ 2.784,30
R\$ 2.306,60
R\$ 2.563,20

SOLDADOR CALDEIREIRO	R\$ 2.456,74
SUPERVISOR DE ÁREA	R\$ 4.118,10
TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 3.070,93
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 3.180,00
TÉCNICO ESPECIALIZADO	R\$ 4.118,10
COORDENADOR(A)	R\$ 3.529,80
MECÂNICO DE REFRIG	R\$ 2.120,00
AJUDANTE	R\$ 1.426,04
MECÂNICO DE REFRIG	R\$ 2.120,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A AMAZÔNIA reajustará em 06% (Seispor Cento), os salários de seus empregados vigente em 30 de JUNHO de 2023, com efetividade a partir de 1° de JULHO de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUES

Dentro do horário de trabalho a empresa efetuará, por meio de depósitos bancários em conta corrente, o pagamento dos salários dos empregados, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo que os mesmos receberão um contracheque, impresso com o timbre da empresa, devidamente lacrado discriminando, além do salário nominal, o valor do FGTS, os adicionais, benefícios e descontos efetuados, e quando for o caso a participação nos lucros ou resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados, que por qualquer motivo não possuírem conta corrente, serão pagos por ordem de pagamento bancário em espécie ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES - SALÁRIOS

Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituto de outro que foi dispensado ou transferido, terá direito ao mesmo padrão do salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO. GRATIFICAÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO

Poderá ser adiantado, a qualquer tempo, à critério da empresa, 50% (cinquenta por cento) do 13° salário.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>- Caso o adiantamento do 13° salário seja concedido antes da data base da categoria, a empresa deve pagar a diferença entre o valor adiantado e o salário reajustado até NOVEMBRO/2023, sendo imprescindível que em 30.11.2023, o empregado tenha recebido 50% (cinquenta por cento) do 13° salário. Assim como, a empresa efetuará o pagamento da parcela final remanescente até o dia 20 de DEZEMBRO de 2023.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, nos domingos, feriados ou em outro dia destinado ao repouso, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente.

- 1) FERIADO DE CARNAVAL 2024 Fica acordado e assegurado o descanso remunerado dos(as) empregados(as) na TERÇA-FEIRA de Carnaval (13 de FEVEREIRO de 2024), considerando esta data como FERIADO, para a categoria profissional.
- 2) COMPENSAÇÃO DE JORNADA Fica acordado e assegurado aos empregados(as) a compensação antecipada das horas de trabalho, referente a SEGUNDA-FEIRA de Carnaval (12 de FEVEREIRO) e QUARTA-FEIRA de Cinzas (14 de FEVEREIRO de 2024), a fim de não prejudicar a continuidade dos trabalhos da AMAZÔNIA. A compensação deverá ser realizada até a semana anterior ao Carnaval de 2024.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE CONTRATO

A AMAZONIA efetuará pagamento mensal, a partir de 1° JULHO de 2023, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), a título de "Adicional de Contrato" para os empregados que laborarem, ou vierem a laborar <u>nas Mina N4-E, Mina N-5, Mina do Manganês, Minas do Sossego, Minas do Projeto S11D e Mina Serra Leste,</u> existentes nos municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás e Curionópolis, respectivamente.O pagamento do adicional de contrato, não será caracterizado para nenhum efeito como salário "in natura", tampouco se caracteriza como parcela salarial, ou seja, não se integra a remuneração do empregado para nenhum fim;

PARAGRAFO ÚNICO - A AMAZONIA efetuará pagamento mensal, a partir de 1° JULHO de 2023, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), a título de "Adicional de Contrato" para os empregados que laborarem, ou vierem a laborar nas Mina do Salobo, existentes no município de Marabá-PA respectivamente.O pagamento do adicional de

contrato, não será caracterizado para nenhum efeito como salário "in natura", tampouco se caracteriza como parcela salarial, ou seja, não se integra a remuneração do empregado para nenhum fim;

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/QUADRIÊNIO

Todo empregado que tenha ou venha a completar 4 (quatro) anos de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado QUADRIÊNIO, no valor de 10% (dez por cento) para cada período, pago mês a mês e calculado sobre o piso salarial do nível em que o empregado esteja enquadrado, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, deste Acordo Coletivo.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - A partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito ao quadriênio, mês a mês, de forma proporcional, percebendo 5% (cinco por cento) do piso salarial do nível em que o empregado esteja enquadrado; A partir do terceiro ano, 7,5% (sete e meio por cento), até completar o quarto ano, ocasião em que perceberá o adicional integral, 10% (dez por cento), sendo certo que esta proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de serviço, só fazendo jus o empregado ao outro quadriênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - Fica limitado o direito previsto nesta cláusula a **03 (três)** quadriênios, ou seja, **30% (trinta por cento)** de adicional por tempo de serviço, ressalvado o direito adquirido do trabalhador que em **1º de JUNHO de 1998**, venha percebendo a vantagem em percentual superior.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O Trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em obediência às Normas Regulamentadoras - NRs e em razão de laudo pericial ou de inspeção realizados na própria empresa da categoria econômica acordante, no local da prestação de serviços, as partes resolvem fixar os níveis dos adicionais de insalubridade em 10%, 20% e 40%, correspondente, respectivamente, aos graus mínimos, médios e máximos, incidentes sobre o piso salarial do nível em que o empregado esteja enquadrado.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em obediência às Normas Regulamentadoras - NRs e em razão de laudo pericial ou de inspeção realizados na própria empresa da categoria econômica acordante, no local da prestação de serviços, as partes resolvem fixar o nível do adicional de periculosidade em 30% (trinta por cento) sobre o salário base, incidentes também sobre as horas suplementares quando incidente.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TURNO DE REVEZAMENTO (6 X 2)

Fica acordado entre as partes a implantação do regime de turno de revezamento 6×2 , sendo seis dias de trabalho nos turnos de 00h00 às 06h00; 06h00 às 15h00 ou 15h00 às 24h00, com dois dias destinados a repouso entre os turnos, perfazendo em média 184 horas mensais laboradas, porém, como resultado da presente negociação, o fator a ser utilizado como base de cálculo para pagamento de horas noturnas e/ou suplementares, será de 220 horas mensais (220h/mês). Em todos os turnos haverá intervalo legal para o repouso/alimentação dos empregados, na seguinte forma:

- A) Turno de: 00h00 às 06h00, com intervalo legal de 15 (quinze) minutos para lanche;
- B) Turno de: 06h00 às 15h00, com 01h00 (uma hora) de intervalo para o almoço;
- C) Turno de: 15h00 às 24h00, com 01h00 (uma hora) de intervalo para o jantar.
- D) Turnos Manhã e Tarde de: 07h00 às 16h00 e das 15h00 às 24h00, com 01h00 (uma hora) de intervalo para o almoço ou jantar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE TURNO

A AMAZÔNIA pagará a seus empregados que trabalharem no Regime de Turnos de Revezamento o Adicional de Turno equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário base do empregado, que será pago a título aqui denominado ADICIONAL DE TURNO em função das condições peculiares da jornada e turnos ora negociados, que integrará para todos os efeitos os salários, enquanto durar o trabalho em turno de revezamento. Este adicional, bem como os demais adicionais necessários à composição do presente acordo, tem o fim de compensar o desgaste físico e psíquico do empregado que labora nesta jornada, em função das condições peculiares da jornada e turnos ora negociados, legalizando este regime na forma do art. 7ª, XIV da Constituição Federal de 1988.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O Trabalhador transferido provisoriamente por necessidade do serviço, fará jus a um adicional no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, mas só durante o tempo em que a mesma durar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

As verbas adicionais Horas Extras, Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade/Periculosidade, Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Transferência, se integram aos salários nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e da indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base da categoria profissional demandante 01-07-2024, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de sua maior remuneração (média).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIAGEM A SERVIÇO

Quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes, no mínimo, a 2/30 avos da remuneração, nas seguintes condições:

- a) viagem até quatro horas: não receberão diárias;
- b) viagens de mais de 04 até 08 horas: receberão 1/2 diária;
- c) viagem de mais de 08 (oito) horas ou quando ocorrer pernoite: perceberão uma diária. As empresas que arcarem com as despesas de hospedagem condigna e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A AMAZÔNIA fornecerá, a partir do mês de JULHO/2023, um AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, no montante de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), somente para os empregados associados (sindicalizados) ou contribuintes do SIMETAL-PARAUAPEBAS, que serão pagos até o dia 10 dos meses de JULHO de 2023 a JUNHO de 2024, através de um Cartão Alimentação, fornecido pela AMAZONIA exclusivamente, para compra de gêneros alimentícios, incluindo café da manhã nos dias em que o empregado(a)

estiver de serviço. Cada **empregado** efetuará acontrapartida através de desconto em folha de pagamento mensal no valor de **R\$ 2,00 (Dois Reais)**. A **AMAZÔNIA** devera orientar a empresa gerenciadora do Cartão Alimentação a proceder credenciamento em vários estabelecimentos comerciais nos municípios abrangidos pelo presente acordo para facilitar o direito de escolha.

PARAGRAFO ÚNICO - Para o recebimento do Auxílio Alimentação, cada empregado (a), deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

- I) O AUXILIO ALIMENTAÇÃO será pago mensalmente de forma proporcional no mês de competência, observando-se a assiduidade do empregado, sendo descontado no mês posterior, o valor percentual do benefício em decorrência de eventuais ausências ao trabalho na seguinte proporção: 20% (vinte por cento) do benefício para o empregado que tenha 01 (um) dia de afastamento injustificado; 50% (cinquenta por cento), do benefício para o empregado que tenha 02 (dois) dias de afastamento injustificado, 100% (cem por cento) do benefício para o empregado que tenha 03 (três) dias ou mais de afastamento injustificado;
- II) Será pago mensalmente 100% (cem por cento) do benefício para o empegado que tenha 02 (dois) dia de ausência ao trabalho justificada; assim como, será descontado 10% (dez por cento) do benefício para o empregado que tenha 03 (três) dias de ausência justificada, 20% (vinte por cento) do benefício para o empregado que tenha 04 (quatro) dias de ausências justificada; 50% (cinquenta por cento) do benefício para o empregado que tenha 05 (cinco) dias ou mais de ausências justificada. Ressalvado os afastamentos em decorrência de doenças infecciosas, tropicais e virais, como por Ex.: Dengue, Chikungunya, Malária, Caxumba, Catapora, Sarampo, hepatite, conjuntivite e outras que requeiram afastamento igual ou, superior a 02 dias;
- III) O empregado afastado de suas atividades laborais, em decorrência de acidente do trabalho, receberá o auxílio alimentação sem nenhum desconto em cada mês de competência, durante o período de afastamento limitado a 03 (três) meses. Somente se o referido empregado continuar afastado, no período compreendido entre a data do afastamento e a data de seu retorno às atividades laborais:
- IV) Independentemente do desconto a ser aplicado aos empregados que tenham se ausentado de suas atividades laborais, o desconto de contrapartida do empregado não sofrerá nenhuma redução em cada mês de competência;
- V) Para os casos de admissão de empregado dentro do mês de competência, os dias fracionados, o valor do Auxílio Alimentação, serão calculados de forma proporcional. O mesmo critério será aplicado para os casos de demissão de empregado no mês de competência;
- VI) O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO não será caracterizado para nenhum fim como salário "in natura", ou seja, não se integra a remuneração do empregado para nenhum fim;

VII) Serão consideradas ausências justificadas as previstas no presente acordo coletivo e na legislação vigente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

A AMAZÔNIA fornecerá transporte gratuito, aos empregados para irem aos locais de trabalho e deles retornarem, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A AMAZÔNIA, manterá, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, contrato com o Plano de Assistência à Saúde - HAPVIDA, que se estenderá de forma coparticipativa aos seus empregados e dependentes legais inscritos. Este benefício, segundo o artigo 214, \$9°, inciso XVI, do Decreto 3.048/99, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários para nenhum fim.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA / COMPLEMENTAÇÃO

Será complementado **até 90 (noventa) dias** pela empresa o auxílio-doença pago pela Previdência Social, em razão de acidente de trabalho, até o limite do salário-base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO INVALIDEZ

Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovada pelo órgão da Previdência Social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a **01 (um) salário-base**, nos três meses subsequentes à ocorrência.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGUROS

A AMAZÔNIA contratará as suas expensas paraseus empregados, associados e representados pelo SIMETAL-PARAUAPEBAS, seguro de vida em grupo, sem ônus para os mesmos, cujo valor do prêmio será fixado pela empresa, a qual enviará no prazo de 30 (trinta) dias, da assinatura deste Acordo Coletivo, cópia das apólices do seguro a cada empregado e ao SIMETAL-PARAUAPEBAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a AMAZÔNIA não contratar o seguro de vida e desde que ocorra o sinistro, ficará obrigada ao pagamento, em substituição a este como forma de compensação, o montante equivalente ao valor de 11 salários base do empregado na época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA

A AMAZÔNIA concederá a cada empregado, por ocasião da aposentadoria uma bonificação equivalente a 01 (um) salário base, vigente à época, desde que o empregado tenha no mínimo 02 (dois) anos de trabalho efetivo na empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contrarrecibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la, inclusive o salário fixo e a variável, este quando existir e devolvê-la no prazo de **48 horas**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS

Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contrarrecibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECRUTAMENTO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PROIBIÇÃO

O sindicato informará a empresa, quando solicitado, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando as respectivas qualificações profissionais.

1) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA / PROIBIÇÃO - Fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

No caso de falecimento de empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, sendo certo ainda, que não serão devidos os 40% (quarenta por cento) do FGTS previstos no inciso I, do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou o que vier a

substituí-lo através da Lei Complementar a que se refere o inciso I, do artigo 7°, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, inclusive naquelas de iniciativa da **AMAZÔNIA**, serão obedecidas as seguintes regras:

- 1) INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL Nas demissões de iniciativa da AMAZÔNIA, o empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, inclusive, fará jus a uma indenização proporcional equivalente a 3,6% (três vírgula seis por cento) para cada ano de serviço, calculada sobre a maior remuneração.
- I Para o empregado demitido com mais de 40 (quarenta) anos de idade a indenização prevista nesta cláusula será com percentual de 4,6% (quatro vírgulas seis por cento), para cada ano de serviço, calculada sobre a maior remuneração.
- II A verba prevista nesta cláusula não tem natureza remuneratória e nem se integra ao tempo de serviço para qualquer fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO, PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, assim como, a homologação do TRCT, deverá ser efetuado nos prazos legais, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa correspondente ao valor de uma remuneração calculada pela média dos últimos 12 meses ou pela média dos meses inferiores se for o caso, ficando satisfeita a obrigação do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações dos TRCT's (Termo de Rescisão Contratual de Trabalho) das rescisões de contratos individuais de trabalho, serão realizadas, no prazo legal, nos termos do artigo 477 da CLT, obrigatoriamenteperante o SIMETAL-PARAUAPEBAS, em sua sede localizada na Rua A nº 195, 1º Andar - Cidade Nova - Parauapebas/PA, inclusive os (TQRCT's - Termo de Quitação das Rescisões Contratual de Trabalho) dos demitidos que tiverem menos de um ano, obrigando-se a empresa apresentar, no ato, a documentação exigida no presente Acordo coletivo e na Portaria nº. 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO / DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, a empresa fornecerá ao demitido, no ato da liquidação, Perfil Profissiografico Previdenciário (PPP), Requerimento do Seguro-desemprego (SD), extrato de conta do FGTS (chave da efetivação da conectividade Social para saque do FGTS), cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Previdência - GRFP, e cópia de cada documento, exceto livro e ficha de registro de empregado. No ato da homologação, a empresa deverá depositar no SIMETAL-PARAUAPEBAS, uma cópia do TRCT e do TQRCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEMISSÃO A PEDIDO / DISPENSA DO AVISO

Nas rescisões decorrentes de aviso prévio de empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio a partir do 11° dia, mas o pagamento da verba rescisória deverá ocorrer até o 10° dia após o final do prazo retro citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item, ficará obrigado ao pagamento de apenas 15 (quinze) dias para AMAZÔNIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESPESAS COM RETORNO

Fica assegurado ao trabalhador por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No caso de dispensa com pré-aviso, o empregado poderá optar por cumpri-lo em serviço com redução de duas (O2) horas diárias ou, trabalhar horário integral com liberação da prestação de serviço nos 7 (sete) últimos dias restantes, sem prejuízo de salário, em qualquer caso, de modo a dispor de maior tempo para procura de novo emprego. Fica assegurado em qualquer das situações acima que a extinção do pacto laboral ocorrerá sempre ao final do Aviso Prévio, devendo a empresa por ocasião da notificação do aviso cientificar o empregado das opções que lhes são oferecidas, constando expressamente do documento a opção escolhida.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS / PREVALÊNCIA

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as do presente Acordo Coletivo, na interpretação desta ou da legislação vigente; havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APOSENTADORIA

A AMAZÔNIA não poderá dispensar os empregados com pelo menos O2 (dois) anos de serviço na empresa no período de dois anos imediatamente anteriores a data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade de que trata esta cláusula.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / GESTAÇÃO

Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes:

1) GESTAÇÃO - Desde a configuração da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário respectivo.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENCA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOENÇA PROFISSIONAL

Nos casos de doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade adicional de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a **30 (trinta) dias** consecutivos.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADOÇÃO OU GUARDA DE MENOR

O empregado que adotar ou assumir guarda de menor com idade de até 01 (um) ano, terá assegurado a estabilidade no emprego pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou outro documento oficial, conforme os termos do artigo 392-A, da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DANOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessório, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA

Para os integrantes representantes dos empregados eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA - é garantida a estabilidade no emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do mandato.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - A AMAZÔNIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA se obriga a comunicar ao SIMETAL-PARAUAPEBAS a realização de eleições para a CIPA, com antecedência mínima de 30 dias. De igual forma, ficam as empresas da categoria econômica obrigadas a no prazo de até 15 dias posteriores a realização da eleição, comunicar ao SIMETAL-PARAUAPEBAS o resultado do pleito, constando o nome e o cargo dos eleitos e os respectivos suplentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE - RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado da categoria profissional acordante será assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar do retomo do gozo das férias anuais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO / SEMANA INGLESA

A AMAZÔNIA adotará a chamada "SEMANA INGLESA", não trabalhando aos sábados, porém com maior carga horária nos demais dias da semana (segunda a sexta-feira), poderá, se achar conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, na forma da CLÁUSULA OITAVA, do presente Acordo Coletivo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PONTO

Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do art. 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico, eletrônico, ou digital, a AMAZÔNIA dispensará da marcação de ponto no intervalo para alimentação e repouso, que será no mínimo de uma hora nos termos do art. 71, CLT.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição do gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

- 1) PROVA / MATRÍCULA ESCOLAR Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização por declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, contados da realização do exame.
- 2) MORTE DE PARENTES Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas que declaradas na CTPS, vivam sob dependência econômica do empregado. Caso o sepultamento seja realizado fora do domicílio do empregado, o benefício será acrescido de mais um dia.
- 3) DOENÇA DO CÔNJUGE Seguida de internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira e filhos nas mesmas condições, por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo empregado.
- 4) NASCIMENTO DE FILHO Pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após o parto para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço.

5) CASAMENTO - Pelo prazo de 04 (quatro) dias consecutivos após as núpcias, o(a) noivo(a) comunicará a empresa com 10 (dez) dias de antecedência da realização do casamento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS / PAGAMENTO / CONCESSÃO

A concessão de férias está sujeita às seguintes regras:

- 1) PAGAMENTO O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até 02 (dois) dias antes do início do gozo.
- 2) CONCESSÃO DE FÉRIAS A concessão de férias será participada, por escrito, e contrarrecibo, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Os empregados da AMAZÔNIA, farão jus ao abono de férias previsto no Parágrafo 1°, do artigo 143, da CLT, no valor de 1/3 (um terço) da remuneração, a ser paga até 02 (dois) dias antes do início do gozo, nos termos do inciso XVII, do artigo 7° da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO ASSIDUIDADE

Serão pagos pela **AMAZÔNIA**, ao empregado (a) por ocasião das férias **05 dias** por ano de serviço, quando no período aquisitivo não houver falta. O acidente de trabalho e a licença saúde, não prejudicaram o abono assiduidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO (EPI) E FERRAMENTAS

A AMAZÔNIA fornecerá gratuitamente, aos seus empregados os EPI's, necessários á sua segurança, relativos ao tipo de atividade a ser desempenhada, sempre que as medidas de ordem geral, não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados nos termos do art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

A AMAZÔNIA fornecerá, por ocasião da admissão de empregados, o quantitativo de 04 uniformes para aqueles que trabalharem nas áreas operacionais e 02 para aqueles que trabalharem nas áreas administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - REPOSIÇÃO DE UNIFORMES - A reposição de uniformes deverá ocorrer de 06 em 06 meses, limitado ao quantitativo de 06 uniformes por ano, para os empregados das áreas operacionais e 03 por ano, para os empregados das áreas administrativas, quando ocorrer à rescisão do contrato de trabalho, os uniformes deverão ser devolvidos.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO

A AMAZÔNIA obriga-se a promover, quando da admissão, treinamento do empregado (a), abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

A AMAZÔNIA informará aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DS E DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - DDS

Haverá Diálogos Diários de Segurança, bem como Diálogos de Segurança periódicos, visando prevenir acidente de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AVALIAÇÃO MÉDICA

A AMAZÔNIA efetuará a avaliação médica de seus empregados de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLOGICO

A AMAZÔNIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela operadora do plano de assistência à saúde, profissionais credenciados pelo SIMETAL-PARAUAPEBAS, profissionais credenciados pelo SUS - Sistema Único de Saúde e pelo SESI - Serviço Social da Indústria, para fins de concessão de licença - saúde, nos termos da CLPS - Consolidação das Leis da Previdência Social.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A AMAZÔNIA se obriga a manter nas áreas de manejo florestal e de trabalho de campo - entendendo-se como tal o local de difícil acesso e de extração de minério - todo o material necessário à prestação de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades sociais dos associados do SIMETAL-PARAUAPEBAS serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o artigo 545 da CLT, mediante apresentação da relação nominal dos associados, no valor equivalente 02% (dois por cento), do salário base dos empregados, limitado a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais). A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao SIMETAL-PARAUAPEBAS e com cópia por este protocolada, entreque à empresa. O SIMETAL-PARAUAPEBAS fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá como comprovante o recibo (contracheque) de pagamento de salários.

PARÁGRAFO 1° - Os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que estiverem empregados, na data base 1° de JULHO de 2023, assim como, aqueles que vierem a se empregar no período de vigência do presente Acordo Coletivo, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do

SIMETAL-PARAUAPEBAS. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na Rua 'A' n° 195, 1° Andar Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

PARÁGRAFO 2° - Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar se previamente por escrito a oposição até o 10° dia do mês anterior ao desconto, ao sindicato. Ficando o SIMETAL-PARAUAPEBAS nesta hipótese obrigado a notificar a empresa a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte a manifestação do empregado.

PARÁGRAFO 3° - O SIMETAL-PARAUAPEBAS e SIMETAL-PARÁ são organizações classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida em seus estatutos sociais.

PARÁGRAFO 4° - Dentre outras, não contrárias a este acordo coletivo, são finalidades dos Sindicatos: Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 5° - Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 6° - Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

PARÁGRAFO 7° - Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho, conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

PARÁGRAFO 8° - É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e empresas prestadoras de serviços especificados nos Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste acordo coletivo.

PARÁGRAFO 9° - São deveres dos associados representados contribuintes: Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos

coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO 10 - São fontes de recursos financeiros da entidade: Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos. Contribuições decididas em assembleias gerais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical convenente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: Agencia: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agencia: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal, pertencentes ao SIMETAL-PARAUAPEBAS, ou através de Boleto Bancário previamente solicitado para o referido sindicato, até o 10° dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao SIMETAL-PARAUAPEBAS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL / CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

É reconhecida a representatividade na condição de substituto processual das entidades sindicais (SIMETAL-PARAUAPEBAS; SIMETAL-PARÁ), para pleitear direitos decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo, nos termos legais e do inciso III do artigo 8° e artigo 114 ambos da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRERROGATIVAS

É reconhecida a representatividade das entidades sindicais acordantes, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, notadamente nos municípios de: Parauapebas-PA, Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado do Carajás-PA, assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da C.L.T.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REMESSA DE RELAÇÕES

A AMAZÔNIA remeterá a entidade sindical (SIMETAL PARAUAPEBAS), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recolhimento da Contribuição Sindical, Mensalidade Social dos empregados pertencentes a categoria profissional, relação nominal dos empregados, contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como, cópia da guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no artigo 2°, da Portaria MTB/GM n° 3.233/83 (DOU 30.12.83).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS

As relações da **AMAZÔNIA** com o sindicato, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

- 1) PROGRAMA / REUNIÕES A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o SIMETAL-PARAUAPEBAS e a AMAZÔNIA estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus representantes, por convocação de qualquer parte, que deverá ser feita com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contendo a pauta a ser discutida.
- 2) RESPEITO ÀS NORMAS A AMAZÔNIA e trabalhadores representados estes por suas entidades sindicais, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, e no presente acordo coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Para conciliar as divergências resultantes da aplicação do presente acordo coletivo e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a empresa e o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem, ou à Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A AMAZÔNIA será obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias do presente acordo coletivo, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica responsável pelo fornecimento destas cópias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o menor Piso Salarial de R\$ 1.426,04 (Hum Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Quatro Centavos), constante na relação de funções e salários, da CLÁUSULA TERCEIRA, deste acordo coletivo, por empregado e por infração a qualquer cláusula do presente acordo coletivo, a ser aplicado a parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical (SIMETAL-PARAUAPEBAS), empregado ou empresa (AMAZÔNIA). A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII, do artigo 613, da C.L.T. e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único, do artigo 622 da Norma Consolidada.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RECLAMAÇÕES/ IRREGULARIDADES

O SIMETAL-PARAUAPEBAS comunicará para a AMAZÔNIA por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores, relativamente ao descumprimento do presente acordo coletivo e da legislação, devendo a verificação e correção das irregularidades serem providenciadas, no prazo que lhes for assinalado, nunca superior a 10 (dez) dias.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo poderá ser prorrogado, revisada ou denunciada, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente acordo coletivo, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do **artigo 114**, **da Constituição Federal**, naquilo decorrente de relação de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres da entidade sindical (SIMETAL-PARAUAPEBAS), da empresa AMAZÔNIA e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, no presente Acordo Coletivo e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que contém no inciso VII, do artigo 613 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - EMBARGOS E INTERDIÇÕES

Durante os embargos ou interdições determinadas por autoridade competente, os empregados ficarão à disposição da *AMAZÔNIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA* e receberão seus salários, salvo os casos de força maior.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO ESPONTÂNEO

Os benefícios concedidos por liberalidade do empregador, destinados a subsidiar custos com finalidade educacional, aperfeiçoamento profissional e tratamento médico do empregado, não terão caráter salarial e, portanto, não integrar-se-ão ao salário do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CRECHES

A AMAZÔNIA deverá conceder os benefícios relativos à creche para filhos de suas empregadas, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - AJUDA FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado ou do seu dependente inscrito pela empresa para efeitos da Assistência Médica, através do convenio/contrato com o plano de assistência à saúde, considerando como valor do benefício o salário-base do empregado (a), garantido o valor mínimo equivalente a R\$ 4.471,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais), que a AMAZÔNIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, deverá disponibilizar aos beneficiários remanescentes para custear despesas referente ao sepultamento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO

A AMAZÔNIA se obriga a preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) exigido por Lei, ou outro equivalente nos termos da Lei, devendo entregá-los ao interessado, no

prazo de **03 (três) dias**, para fins de obtenção de auxílio-doença e no prazo de **10 (dez)** dias, para fins de aposentadoria.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - NECESSIDADE IMPERIOSA

Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - ABONO INVALIDEZ

Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovada pelo órgão da Previdência Social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a **01 (um) salário-base**, nos três meses subsequentes à ocorrência.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a AMAZÔNIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA a informar, mensalmente ao SIMETAL-PARAUAPEBAS, a admissão e demissão de empregados (CAGED), por escrito e, no prazo de 48 horas, os acidentes de trabalho que ocorrerem.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS

A **AMAZÔNIA** aceitará, no prazo fixado pela Previdência Social, para efeito de reabilitação ou readaptação os empregados acidentados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES

Os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à **CIPA** ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento.

}

ZELEIMA ASSIS ROCHA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS
ELETROMECANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN

ZELEIMA ASSIS ROCHA PROCURADOR SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA

ADALBERTO SANTOS DO CARMO DIRETOR AMAZONIA MANUTENCAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.